



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO  
PODER EXECUTIVO



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de Aveiro-PA, através do Fundo Municipal de Educação, consoante autorização do Excelentíssimo Sr. **Gilmar Araújo de Oliveira**, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **Contratação da profissional a Sra. CRISTHIANNY ALMEIDA E SILVA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 3346285 SSP/PA e CPF nº 738.619.012-34 para **desempenha Atividade de Nutricionista junto a Secretaria Municipal de Educação de Aveiro/Pa..**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II e parágrafo único do Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Considerando o fato que o profissional possui vasta atuação do âmbito publico no que concerne as atividades de nutricionista e com experiência e qualificação necessárias a adequada prestação de serviços.

Considerando que a presente contratação mostra-se necessária e essencial enquadrando-se nos esforço de implementação das complexas questões de Direito Municipal, estando enquadrados nos ditames da Lei 8.666/93 em seus artigos 25 c/c art. 13, III do mesmo diploma;

Considerando que a solicitação feita pela Chefia de Gabinete deste Poder foi instruída com a planilha de custos desses serviços para o ano de 2017, devidamente acompanhada da competente Proposta de Preços da Sra. **Contratação da profissional a Sra. CRISTHIANNY ALMEIDA E SILVA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 3346285 SSP/PA e CPF nº 738.619.012-34, estes no montante de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)** mensais, para prestação dos serviços;

Considerando ainda que o Art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, elenca as hipóteses de Inexigibilidade de Licitação, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais e empresas de notória especialização, como é o caso da referida contratação.

**RAZÕES DA ESCOLHA**

A escolha recaiu sobre **CRISTHIANNY ALMEIDA E SILVA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 3346285 SSP/PA e CPF nº 738.619.012-34, em virtude de possuir vasta experiência em nessa área nutricional em rede publica de ensino prestado Serviços em várias Prefeituras e Câmaras Municipais, Fundos Municipais neste Estado do Pará.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO  
PODER EXECUTIVO



E ainda:

“O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado”.

CONSIDERANDO também o que dispõem a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a inexigibilidade de licitação configura perfeitamente no caso concreto.

Seu trabalho e seu nível de conhecimento permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

Desta forma, nos termos do art.25, inciso II da lei Federal nº. 8.666 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**CONSIDERANDO** a proposta de “prestação de serviços” apresentada pela profissional acima citado na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

Face ao exposto, a contratação deve ser realizada com o **CRISTHIANNY ALMEIDA E SILVA**, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 3346285 SSP/PA e CPF nº 738.619.012-34, no valor de **R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Aveiro-PA, 01 de março de 2017.

**John Anderson Carvalho Paiva**  
Presidente CPL.